

## **RESOLUÇÃO SU Nº 007, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

*Dispõe sobre Recomendações de boas práticas nas feiras livres do Município de São Bernardo do Campo em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID19).*

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Secretário de Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LM 2240/76, bem como na LM 4974/01 e.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SAA nº 21, de 24 de março de 2020, da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, que regula a adoção das boas práticas em feiras livres, voltadas à contenção da pandemia do Coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 21.111 de 16 de março de 2020, no Decreto Municipal 21.114, de 22 de março de 2020, e demais normas que dispõem sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas de caráter temporário e emergencial, voltadas à prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),

CONSIDERANDO que entre as atribuições desta Secretaria está a de regular e fiscalizar as feiras livres, para promover a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros;

CONSIDERANDO a importância de evitar a transmissão do vírus e contágio dos trabalhadores, comerciantes e consumidores e, ao mesmo tempo, garantir a continuidade de serviços essenciais, para os produtores rurais, que precisam escoar sua produção, para os supermercados, mercados, mini e pequenos mercados, comércios e restaurantes, que compram semanalmente alimentos nesses estabelecimentos, e à população em geral, garantindo o abastecimento e evitando impactos na cadeia do agronegócio;

CONSIDERANDO a importância de manter o funcionamento de feiras livres, que abrigam o comércio de alimentos fundamentais para o abastecimento alimentar da população;

CONSIDERANDO que se entende, para os fins dessa resolução, feiras livres como áreas de comércio varejista de frutas, legumes, verduras ou outros itens alimentícios, localizadas em vias e áreas públicas, com local, data e hora pré-determinados;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Recomendar boas práticas para as feiras livres, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma que segue:

I - Comerciantes que estejam no grupo de risco, como idosos com mais de sessenta anos, ou que possuam doenças crônicas como diabetes, hipertensão, doenças cardiovasculares, insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, devem permanecer em casa, assim como os que apresentem qualquer sintoma como febre, tosse ou dificuldades para respirar;

II- Disponibilizar desinfetante tipo álcool 70% em todos os acessos, assim como em todas as barracas de comercialização;

III – Higienizar, antes da montagem das barracas, as bancas, bancadas, balanças e utensílios, com desinfetante tipo álcool 70% e papel descartável não reciclado ou com solução de água sanitária preparada com 900ml de água para 100ml de água sanitária;

IV– Disponibilizar um funcionário exclusivo para efetuar as cobranças e a manipulação de dinheiro, com uso de luvas descartáveis de proteção, devendo este higienizar as mãos antes e após o uso das luvas;

V- Higienizar as máquinas de cartão para pagamento antes do início do trabalho, após cada utilização e no término das atividades;

VI– Proibir atividades como degustação, corte e exposição de frutas e legumes;

VII- Manter distância segura no espaçamento entre as barracas, conforme orientações dos órgãos de saúde;

VIII – Utilizar máscaras apenas nos casos recomendados pelos órgãos de saúde;

IX– Evitar anúncio verbal de produtos;

X– Interromper qualquer atividade de entretenimento, permitindo apenas o trânsito de pessoas para compra de produtos;

XI– os colaboradores e quaisquer outros que manuseiem os alimentos devem utilizar luvas descartáveis de proteção;

XII– Embalar previamente os alimentos, especialmente frutas, folhosas e legumes, em embalagens transparentes e próprias para alimentos;

XIII– Disponibilizar cartazes comunicando as medidas e orientações necessárias e divulgando as boas práticas aos consumidores, incluindo a de não manusear alimentos;

XIV– Tomar todas as medidas necessárias de controle do fluxo de pessoas, evitando aglomerações;

XV– Difundir as práticas de prevenção de disseminação junto aos produtores e colaboradores;

XVI-Durante a vigência do Estado de Emergência, os permissionários, comerciantes do ramo de pastéis deverão comercializar seus produtos e mercadorias sem a utilização de tendas, mesas e cadeiras;

XVII- As feiras noturnas estarão suspensas por prazo indeterminado.

Art 2º - O não cumprimento do estabelecido na presente resolução incidirá na suspensão de instalação por 03 (três) feiras onde ocorreu a irregularidade e, caso reincidir no descumprimento será cassada a sua licença e permissão de uso.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 30 de março de 2020.

MARCELO DE LIMA FERNANDES  
Secretário de Serviços Urbanos